

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 5.050, DE 2009

Torna obrigatório a divulgação de tabela de preços dos seus serviços, pelas prestadoras de serviços de telefonia, de fornecimento de água, gás e energia elétrica, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado FELIPE BORNIER.

**Relatora:** Deputada FÁTIMA PELAES.

### I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Felipe Bornier, o Projeto de Lei Nº 5.050, de 2009, **tem como propósito estabelecer a obrigatoriedade de divulgação pública das tabelas de preços dos serviços prestados por empresas concessionárias de telefonia, de fornecimento de água, gás e energia elétrica.**

As razões que orientam a proposição, constantes de sua **Justificativa**, são as seguintes:

*É imperativo que façamos valer os direitos de milhares de usuários de serviços públicos, em especial aos serviços de telefonia, fornecimento de água, gás e energia elétrica.*

*Tais direitos estão pautados na necessária eficiência que devem permear as prestações em comento, fundamentalmente, no que diz respeito à possível cobrança por parte dos usuários em terem serviços dignos, tanto no aspecto procedimental/material quanto*

*no aspecto financeiro, sempre pautados por uma justa e razoável cobrança sobre os mesmos.*

*Nesse sentido é que busca este projeto de lei estabelecer a obrigação às empresas ora tratadas em divulgar seus serviços e os valores e taxas cobradas, para permitir a transparência e a necessária informação dos seus consumidores.*

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 5.050, de 2009.

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O Projeto de Lei nº 5.050, de 2009, essencialmente, **pretende impor encargo legal a concessionárias de serviços públicos, relacionado com a publicação mensal, em dois jornais de grande circulação, das tabelas de preços dos serviços prestados à população.**

Em uma primeira visão, a proposição afigura-se meritória, pois reafirma a necessária transparência que deve orientar a gestão de serviços públicos.

Sucedo, entretanto, **que a imposição de encargo legal a concessionária de serviço público** implica revisão tarifária, em face dos custos decorrentes, **fato que acaba por punir financeiramente o usuário do serviço, tendo em conta o aumento da respectiva tarifa.**

Com efeito, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Geral de Concessões, determina, no § 3º do seu art. 9º, o seguinte:

**Art.9º**.....

**§ 3º** *Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta,*

***quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.***

Dessa forma, em face da relevante pretensão perseguida pela proposição e visando aprová-la, oferecemos emenda que altera o texto original do Projeto de Lei nº 5.050, de 2009, **com a finalidade de estabelecer que as divulgações das tabelas de preços sejam feitas pela Internet, em sítios das concessionárias, o que não compromete o equilíbrio econômico- financeiro dos contratos de concessão.**

Em razão dessas considerações, nosso posicionamento é **pela aprovação** da proposição, com fundamento no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com a emenda oferecida por esta relatora.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2013.

Deputada FÁTIMA PELAES  
Relatora

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 5.050, DE 2009

Torna obrigatório a divulgação de tabela de preços dos seus serviços, pelas prestadoras de serviços de telefonia, de fornecimento de água, gás e energia elétrica, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

*“Art. 2º A divulgação da tabela tratada no art. 1º desta lei será feita, de forma contínua, nos sítios das concessionárias na Internet.”*

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputada FÁTIMA PELAES  
Relatora